

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA ALADA – EMPRESA DE PROJETOS
AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

EDITAL Nº 03/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o fornecimento e instalação de mobiliário corporativo, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando grande variedade de itens, dentre eles mesas, armários, gaveteiros, cadeiras, sofás, poltronas e demais mobiliários corporativos, sendo fixado prazo de entrega de apenas **15 (quinze) dias úteis**.

Entretanto, referido prazo revela-se incompatível com a realidade técnica e industrial do setor moveleiro, restringindo significativamente a competitividade do certame.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O objeto licitado consiste em mobiliário corporativo fabricado conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Diferentemente de produtos padronizados de prateleira, móveis corporativos são produzidos mediante programação industrial específica, envolvendo diversas etapas indispensáveis, dentre elas:

- aquisição de MDF, MDP, aço, tecidos, espumas, ferragens e demais matérias-primas;
- programação da produção;
- corte, usinagem e colagem de bordas;
- soldagem e pintura das estruturas metálicas;
- estofamento;
- montagem e inspeção de qualidade;
- embalagem;
- transporte;
- instalação no local indicado pela Administração.

Todas essas etapas demandam tempo técnico mínimo para serem executadas com qualidade.

O prazo de **15 dias úteis** somente pode ser atendido por empresas que eventualmente possuam estoque previamente fabricado ou estrutura industrial extremamente próxima ao local de entrega, circunstância que acaba restringindo a participação de fabricantes de outras regiões do país.

Na prática, tal exigência reduz o universo de concorrentes aptos a participar do certame, contrariando o princípio da ampla competitividade.

III – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Embora a presente licitação seja regida predominantemente pela Lei nº 13.303/2016, o próprio edital prevê aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 quando compatível com o regime jurídico das empresas públicas.

Ambas as legislações prestigiam princípios fundamentais como:

- isonomia;
- competitividade;
- razoabilidade;
- seleção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que prazos excessivamente reduzidos, sem justificativa técnica, configuram restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, devendo a Administração estabelecer prazos compatíveis com a complexidade do objeto.

Não há qualquer demonstração técnica no edital que justifique a adoção do prazo de apenas 15 dias úteis para fornecimento e instalação de mobiliário de fabricação industrial.

IV – DA REALIDADE DO SETOR MOVELEIRO

No segmento de mobiliário corporativo, prazos entre **45 e 60 dias** são os mais adotados pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais justamente porque refletem o ciclo normal de fabricação.

Além disso, a presente contratação contempla:

- fornecimento parcelado;
- diversos grupos de mobiliário;
- instalação;
- quantitativos expressivos.

Essas características demonstram que não se trata de aquisição de itens disponíveis em estoque. A fixação de prazo compatível permite maior participação de fabricantes nacionais, aumenta a concorrência e possibilita à Administração obter propostas economicamente mais vantajosas.

V – DA RAZOABILIDADE DO PRAZO DE 60 DIAS

A alteração do prazo para **60 (sessenta) dias** não ocasiona prejuízo ao interesse público.

Ao contrário, proporciona:

- ampliação da competitividade;
- participação de maior número de fabricantes;
- redução do risco de descumprimento contratual;
- maior segurança quanto à qualidade dos produtos entregues;
- obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Trata-se de prazo plenamente compatível com o ciclo produtivo do mobiliário corporativo.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente impugnação;

- b)** a retificação do Edital para que o prazo de entrega seja alterado de **15 (quinze) dias úteis** para **60 (sessenta) dias**, contados na mesma forma prevista no edital;
- c)** caso a Administração entenda por manter prazo inferior, que apresente motivação técnica específica demonstrando a viabilidade industrial de fabricação, transporte e instalação do objeto licitado nesse período, em observância aos princípios da motivação, razoabilidade e competitividade;
- d)** a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, caso a presente impugnação seja acolhida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

